



## PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 30 / 10 / 2001

Lagarto, 30 de 10 de 2001

  
\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 35/2001  
DE 30 DE OUTUBRO DE 2001**

Cria, altera e incrementa cargos públicos no Município; altera disposições da Lei nº 12 de 19 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 35, de 18 de dezembro de 1997, pela Lei nº 24/98, de 09 de setembro de 1998 e pela Lei Nº 17/00, de 28 de junho de 2000; autoriza a realização de concurso público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO**, estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica alterada a CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES do Anexo 1 da Lei nº 12 de 19 de julho de 1988, nela incluindo-se o item 6 –Cargos isolados, que se subdivide em:

- 6.1- Grupo Geral: serviços especializados
- 6.2- Grupo Específico:
  - Atividades de saúde de média e alta complexidade
- 6.3- Subgrupos:
  - consultoria
  - cirurgia
  - auditagem

Art.2º. Fica alterado o SISTEMA DE CODIFICAÇÃO do anexo 3 da Lei nº 12 de 19 de julho de 1988, que passa a vigorar de conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica alterada a consolidação de cargos constante do Anexo 2-A da Lei Municipal nº 12 de 19 de julho de 1988, alterada pela Lei nº 35 de 18 de dezembro de 1997, em face da criação, alteração e aumento de cargos, de conformidade com o Anexo II desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Os novos cargos, de codificação inexistente na consolidação anterior, são cargos públicos isolados nos termos do parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 3 de 26 de abril de 1973.

§ 2º. Não se aplicam aos cargos citados no parágrafo anterior as disposições do artigo 15 da Lei Municipal nº 12 de 19 de julho de 1988.

§ 3º. Os cargos a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não são recepcionados pelas tabelas salariais às quais alude o artigo 12 da Lei nº 12 de 19 de julho de 1988 nem se sujeitam aos seus artigos 13 e 14, mas integram uma nova Tabela de remuneração e carga horária semanal, na forma do Anexo III desta Lei.

§ 4º. Excetua-se às regras dos parágrafos anteriores o cargo de técnico em enfermagem, de codificação SEP/01-02.001, que se insere no grupo 2 da tabela salarial do pessoal técnico administrativo constante no anexo 6-B da Lei nº 012 de 19 de julho de 1988.

Art. 4º. Fica alterada a codificação de cargos e funções constante no anexo 4-A da Lei nº 12 de 19 de julho de 1988, alterado pela Lei nº 35 de 18 de dezembro de 1997, nela incluindo-se ou, conforme o caso, alterando-se as seguintes codificações:

Grupo Geral	-	Serviços Profissionais
Grupo Específico	-	Atividades Médicas e Paramédicas
Subgrupo	-	Operativo
Código do cargo	-	<b>SEP/01-04.004</b>
Título do cargo	-	<b>Agente de Endemias</b>

Grupo Geral	-	Serviços Profissionais
Grupo Específico	-	Atividades Médicas e Paramédicas
Subgrupo	-	Técnico
Código do cargo	-	<b>SEP/01-02.001</b>
Título do cargo	-	<b>Técnico em enfermagem</b>





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Grupo Geral - Serviços Profissionais  
Grupo Específico - Atividades Médicas e Paramédicas  
Subgrupo - Profissional  
Código do cargo - **SEP/01-01.003**  
Título do cargo - **Médico Generalista**

Grupo Geral - Serviços Profissionais  
Grupo Específico - Atividades Médicas e Paramédicas  
Subgrupo - Profissional  
Código do cargo - **SEP/01-01.006**  
Título do cargo - **Médico Plantonista -12HS**

Grupo Geral - Serviços Profissionais  
Grupo Específico - Atividades Médicas e Paramédicas  
Subgrupo - Profissional  
Código do cargo - **SEP/01-01.007**  
Título do cargo - **Médico Clínico**

Grupo Geral - Serviços Profissionais  
Grupo Específico - Atividades Médicas e Paramédicas  
Subgrupo - Profissional  
Código do cargo - **SEP/01-01.008**  
Título do cargo - **Médico Plantonista -24HS**

Grupo Geral - Serviços Profissionais  
Grupo Específico - Atividades Médicas e Paramédicas  
Subgrupo - Profissional  
Código do cargo - **SEP/01-01.009**  
Título do cargo - **Médico Pediatra**

Grupo Geral - Serviços Especializados  
Grupo Específico - Atividades de saúde de média e alta complexidade  
Subgrupo - Consultoria  
Código do cargo - **SEE/01-01.001**  
Título do cargo - **Médico Cardiologista**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Grupo Geral - Serviços Especializados  
Grupo Específico - Atividades de saúde de média e alta complexidade  
Subgrupo - Consultoria  
Código do cargo - **SEE/01-01.002**  
Título do cargo - **Médico Dermatologista**

Grupo Geral - Serviços Especializados  
Grupo Específico - Atividades de saúde de média e alta complexidade  
Subgrupo - Consultoria  
Código do cargo - **SEE/01-01.003**  
Título do cargo - **Médico Gastroenterologista**

Grupo Geral - Serviços Especializados  
Grupo Específico - Atividades de saúde de média e alta complexidade  
Subgrupo - Consultoria  
Código do cargo - **SEE/01-01.004**  
Título do cargo - **Médico Neurologista**

Grupo Geral - Serviços Especializados  
Grupo Específico - Atividades de saúde de média e alta complexidade  
Subgrupo - Consultoria  
Código do cargo - **SEE/01-01.005**  
Título do cargo - **Médico Oftalmologista**

Grupo Geral - Serviços Especializados  
Grupo Específico - Atividades de saúde de média e alta complexidade  
Subgrupo - Consultoria  
Código do cargo - **SEE/01-01.006**  
Título do cargo - **Médico Psiquiatra**

Grupo Geral - Serviços Especializados  
Grupo Específico - Atividades de saúde de média e alta complexidade  
Subgrupo - Consultoria

+



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Código do cargo	-	<b>SEE/01-01.007</b>
Título do cargo	-	<b>Médico Ortopedista</b>
Grupo Geral	-	Serviços Especializados
Grupo Específico	-	Atividades de saúde de média e alta complexidade
Subgrupo	-	Consultoria
Código do cargo	-	<b>SEE/01-01.008</b>
Título do cargo	-	<b>Médico Urologista</b>
Grupo Geral	-	Serviços Especializados
Grupo Específico	-	Atividades de saúde de média e alta complexidade
Subgrupo	-	Consultoria
Código do cargo	-	<b>SEE/01-01.009</b>
Título do cargo	-	<b>Médico Endocrinologista</b>
Grupo Geral	-	Serviços Especializados
Grupo Específico	-	Atividades de saúde de média e alta complexidade
Subgrupo	-	Consultoria
Código do cargo	-	<b>SEE/01-01.010</b>
Título do cargo	-	<b>Médico Geriatra</b>
Grupo Geral	-	Serviços Especializados
Grupo Específico	-	Atividades de saúde de média e alta complexidade
Subgrupo	-	Consultoria
Código do cargo	-	<b>SEE/01-01.011</b>
Título do cargo	-	<b>Médico Otorrinolaringologista</b>
Grupo Geral	-	Serviços Especializados
Grupo Específico	-	Atividades de saúde de média e alta complexidade
Subgrupo	-	Consultoria
Código do cargo	-	<b>SEE/01-01.012</b>
Título do cargo	-	<b>Médico Mastologista</b>
Grupo Geral	-	Serviços Especializados
Grupo Específico	-	Atividades de saúde de média e alta

✦



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

		complexidade
Subgrupo	-	Cirurgia
Código do cargo	-	<b>SEE/01-02.001</b>
Título do cargo	-	<b>Médico Cirurgião-Geral</b>
Grupo Geral	-	Serviços Especializados
Grupo Específico	-	Atividades de saúde de média e alta complexidade
Subgrupo	-	Cirurgia
Código do cargo	-	<b>SEE/01-02.002</b>
Título do cargo	-	<b>Médico Anestesista</b>
Grupo Geral	-	Serviços Especializados
Grupo Específico	-	Atividades de saúde de média e alta complexidade
Subgrupo	-	Cirurgia
Código do cargo	-	<b>SEE/01-02.003</b>
Título do cargo	-	<b>Cirurgião-dentista buco-maxilo-facial</b>

Art. 5º. A discriminação dos atributos profissionais necessárias ao preenchimento dos cargos ora criados, bem como o resumo de suas atribuições, são os descritos no Anexo IV desta Lei.

Art.6º. Fica autorizada a abertura de concurso público para a contratação de servidores, segundo os critérios de conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, até o limite do número de vagas existentes no quadro.

Art.7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações constantes no Orçamento Municipal.

Art. 8º. Ficam derrogadas as disposições em conflito com esta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de setembro de 2001.

**Lagarto**, em 30 de outubro do ano de 2001, ano 150º do nascimento de Sílvia Romero.

  
Jerônimo de Oliveira Reis  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**SISTEMA DE CODIFICAÇÃO**

**1. Codificação do elenco de Cargos e Funções**

**1.1 Grupos Gerais**

- a) Três letras maiúsculas seguidas de uma barra para identificar os grupos gerais:

DAS/: Direção e Assessoramento

SUA/: Supervisão

SEP/: Serviços Profissionais

APT/: Apoio Instrumental

SEE/: Serviços Especializados

**1.2 Grupos Específicos**

- a) Dois dígitos seguidos de hífen para identificar os Grupos Específicos dos Grupos Gerais DAS/e SUP/:

01- Educação, Cultura e Turismo

02- Saúde e Bem Estar Social

03- Administração

04- Finanças

05- Transporte, Obras e Urbanismo

06- Agricultura

07- Gabinete do Prefeito

- b) Dois dígitos seguidos de hífen para identificar os Grupos Específicos do Grupo Geral SEP/

01- Atividades Médicas e Paramédicas

02- Ciências Sociais e Tecnologia

03- Educação e Magistério

04- Instrumental

- c) Dois dígitos seguidos de hífen para identificar os Grupos Específicos do Grupo Geral APT/

✕



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

- 01- Serviços Gerais
- 02- Serviços de Escritório

d) Dois dígitos seguidos de hífen para identificar o Grupo Específico do Grupo Geral SSE/

- 01- Atividades de saúde de média e alta complexidade

1.3 Subgrupos

a) Dois dígitos seguidos de ponto para identificar os subgrupos dos Grupos Gerais DAS/; SUP/ e SEP/.

- 01- Profissional
- 02- Técnico
- 03- Administrativo
- 04- Operativo

b) Dois dígitos seguidos de ponto para identificar os subgrupos do Grupo Geral APT/.

- 01- Técnico
- 02- Administrativo
- 03- Operativo

c) Dois dígitos seguidos de ponto para identificar os subgrupos do Grupo Geral SEE/.

- 01- Consultoria
- 02- Cirurgia
- 03- Auditoria

1.4 Cargos e Funções

a) Três dígitos para identificar os cargos ou as funções de 001 em diante, de acordo com o grupo específico.

X



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

<b>SITUAÇÃO ANTERIOR</b>			INALTERADOS	ALTERADOS	EM EXTINÇÃO	CRIADOS	AMPLIADOS	<b>SITUAÇÃO NOVA</b>		
CARGO	ÓRGÃO OU SECRETARIA	QUANTIDADE						CARGO	ÓRGÃO OU SECRETARIA	QUANTIDADE
Médico Veterinário	SMAAI	03	X					Médico Veterinário	SMAAI	03
Odontólogo	SMS	30	X					Odontólogo	SMS	30
Médico	SMS	30		X				Médico Generalista	SMS	30
						X		Médico Plantonista	SMS	30
						X		Médico Clínico	SMS	10
						X		Médico Pediatra	SMS	05
Bel. em Ciências Contábeis	SMPF	03	X					Bacharel em Ciências Contábeis	SMPF	03
Engenheiro Civil	SMOTMAU	06	X					Engenheiro Civil	SMOTMAU	06
Bel. em Administração	GERAL	03	X					Bel. em Administração	GERAL	03
Economista	GERAL	03	X					Economista	GERAL	03
Engenheiro Agrônomo	SMAAI	03	X					Engenheiro Agrônomo	SMAAI	03
Advogado	PGM	03	X					Advogado	PGM	03
Técnico em Eletricidade	SMOTMAU	03	X					Técnico em Eletricidade	SMOTMAU	03
Técnico em Edificações	SMOTMAU	03	X					Técnico em Edificações	SMOTMAU	03
Técnico em Estradas	SMOTMAU	03	X					Técnico em Estradas	SMOTMAU	03
Técnico em Contabilidade	SMPF	10	X					Técnico em Contabilidade	SMPF	10
Contador	SMPF	06			X			Contador	SMPF	06
Tesoureiro	SMPF	03	X					Tesoureiro	SMPF	03
Auxiliar de Enfermagem	SMS	60	X					Auxiliar de Enfermagem	SMS	60
Desenhista Projetista	SMOTMAU	04	X					Desenhista Projetista	SMOTMAU	04
Topógrafo	SMOTMAU	03	X					Topógrafo	SMOTMAU	03
Fiscal	SMPF	45	X					Fiscal	SMPF	45
Mestre de Obras	SMOTMAU	04			X			Mestre de Obras	SMOTMAU	04
Administrador de Obras	SMOTMAU	06	X					Administrador de Obras	SMOTMAU	06
Operador de Máquinas Pesadas	SMOTMAU	27	X					Operador de Máquinas Pesadas	SMOTMAU	27
Carpinteiro	SMOTMAU	12	X					Carpinteiro	SMOTMAU	12
Pedreiro	SMOTMAU	110	X					Pedreiro	SMOTMAU	110
Motorista	GERAL	55	X					Motorista	GERAL	55
Contra-Mestre	SMOTMAU	06			X			Contra-Mestre	SMOTMAU	06
Calceteiro	SMOTMAU	100	X					Calceteiro	SMOTMAU	100
Escriturário	GERAL	105	X					Escriturário	GERAL	105
Eletricista	SMOTMAU	20	X					Eletricista	SMOTMAU	20
Vigilante	GERAL	140	X					Vigilante	GERAL	140
Atendente	GERAL	55	X					Atendente	GERAL	55
Músico	SMEC	03			X			Músico	SMEC	03
Auxiliar de Escritório	GERAL	06			X			Auxiliar de Escritório	GERAL	06
Pintor	SMOTMAU	12	X					Pintor	SMOTMAU	12
Servente	GERAL	1050	X					Servente	GERAL	1050
Continuo	GERAL	09			X			Continuo	GERAL	09

↑



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Zelador	<b>GERAL</b>	<b>110</b>	<b>X</b>				Zelador	<b>GERAL</b>	<b>110</b>
Professor	<b>SMEC</b>						Professor	<b>SMEC</b>	
Nível I L		<b>150</b>	<b>X</b>				Nível I L		<b>150</b>
Nível I M		<b>1025</b>	<b>X</b>				Nível I M		<b>1025</b>
Nível I S		<b>780</b>	<b>X</b>				Nível I S		<b>780</b>
Especialista	<b>SMEC</b>	<b>145</b>	<b>X</b>				Especialista	<b>SMEC</b>	<b>145</b>
Fiscal de Tributos	<b>SMPF</b>	<b>20</b>	<b>X</b>				Fiscal de Tributos	<b>SMPF</b>	<b>20</b>
Agente Comunitário de Saúde	<b>SMS</b>	<b>200</b>	<b>X</b>				Agente Comunitário de Saúde	<b>SMS</b>	<b>200</b>
Fiscal de Vigilância Sanitária	<b>SMS</b>	<b>10</b>	<b>X</b>				Fiscal de Vigilância Sanitária	<b>SMS</b>	<b>10</b>
Enfermeiro	<b>SMS</b>	<b>10</b>				<b>X</b>	Enfermeiro	<b>SMS</b>	<b>25</b>
Assistente Social	<b>SMS</b>	<b>04</b>		<b>X</b>			Assistente Social	<b>SMS</b>	<b>03</b>
						<b>X</b>	Assistente Social	<b>SMATS</b>	<b>04</b>
						<b>X</b>	Assistente Social	<b>SMEC</b>	<b>03</b>
Psicólogo	<b>SMATS</b>	<b>02</b>				<b>X</b>	Psicólogo	<b>SMATS</b>	<b>04</b>
						<b>X</b>	Psicólogo	<b>SMS</b>	<b>03</b>
						<b>X</b>	Psicólogo	<b>SMEC</b>	<b>03</b>
					<b>X</b>		Agente de Endemias	<b>SMS</b>	<b>80</b>
Agente de Serviço de Saúde	<b>SMS</b>	<b>15</b>				<b>X</b>	Agente de Serviço de Saúde	<b>SMS</b>	<b>20</b>
					<b>X</b>		Técnico em Enfermagem	<b>SMS</b>	<b>10</b>
					<b>X</b>		Médico Cardiologista	<b>SMS</b>	<b>8</b>
					<b>X</b>		Médico Dermatologista	<b>SMS</b>	<b>6</b>
					<b>X</b>		Médico Gastroenterologista	<b>SMS</b>	<b>6</b>
					<b>X</b>		Médico Neurologista	<b>SMS</b>	<b>6</b>
					<b>X</b>		Médico Oftalmologista	<b>SMS</b>	<b>6</b>
					<b>X</b>		Médico Psiquiatra	<b>SMS</b>	<b>6</b>
					<b>X</b>		Médico Ortopedista	<b>SMS</b>	<b>7</b>
					<b>X</b>		Médico Urologista	<b>SMS</b>	<b>3</b>
					<b>X</b>		Médico Endocrinologista	<b>SMS</b>	<b>3</b>
					<b>X</b>		Médico Geriatria	<b>SMS</b>	<b>3</b>
					<b>X</b>		Médico Otorrinolaringologista	<b>SMS</b>	<b>6</b>
					<b>X</b>		Médico Mastologista	<b>SMS</b>	<b>3</b>
					<b>X</b>		Médico Cirurgião Geral	<b>SMS</b>	<b>6</b>
					<b>X</b>		Médico Anestesista	<b>SMS</b>	<b>7</b>
					<b>X</b>		Cirurgião-Dentista Bucodentofacial	<b>SMS</b>	<b>2</b>

✶



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

<b>CARGO</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Vencimento</b>
Médico Generalista SEP/01-01.001	40 horas	R\$ 2.000,00
Médico Plantonista -12HS SEP/01-01.006	12 horas	R\$ 600,00
Médico Clínico SEP/01-01.007	12 horas	R\$ 600,00
Médico Plantonista -24HS SEP/01-01.008	24 horas	R\$ 1.200,00
Médico Pediatra SEP/01-01.009	12 horas	R\$ 600,00
Técnico em Enfermagem SEP/01-02.001	40 horas	R\$ 220,00
Agente de Endemias SEP/01-04.004	40 horas	R\$ 180,00
Médico Cardiologista SEE/01-01.001	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Dermatologista SEE/01-01.002	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Gastroenterologista SEE/01-01.003	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Neurologista SEE/01-01.004	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Oftalmologista SEE/01-01.005	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Psiquiatra SEE/01-01.006	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Ortopedista SEE/01-01.007	12 horas	R\$ 1.000,00
Médico Urologista SEE/01-01.008	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Endocrinologista SEE/01-01.009	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Geriatra SEE/01-01.010	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Otorrinolaringologista SEE/01-01.011	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Mastologista SEE/01-01.012	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Cirurgião Geral SEE/01-02.001	8 horas	R\$ 1.000,00
Médico Anestesista SEE/01-02.002	24 horas	R\$ 1.200,00
Cirurgião-Dentista Buco-maxilo-facial SEE/01-02.003	8 horas	R\$ 600,00

+



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

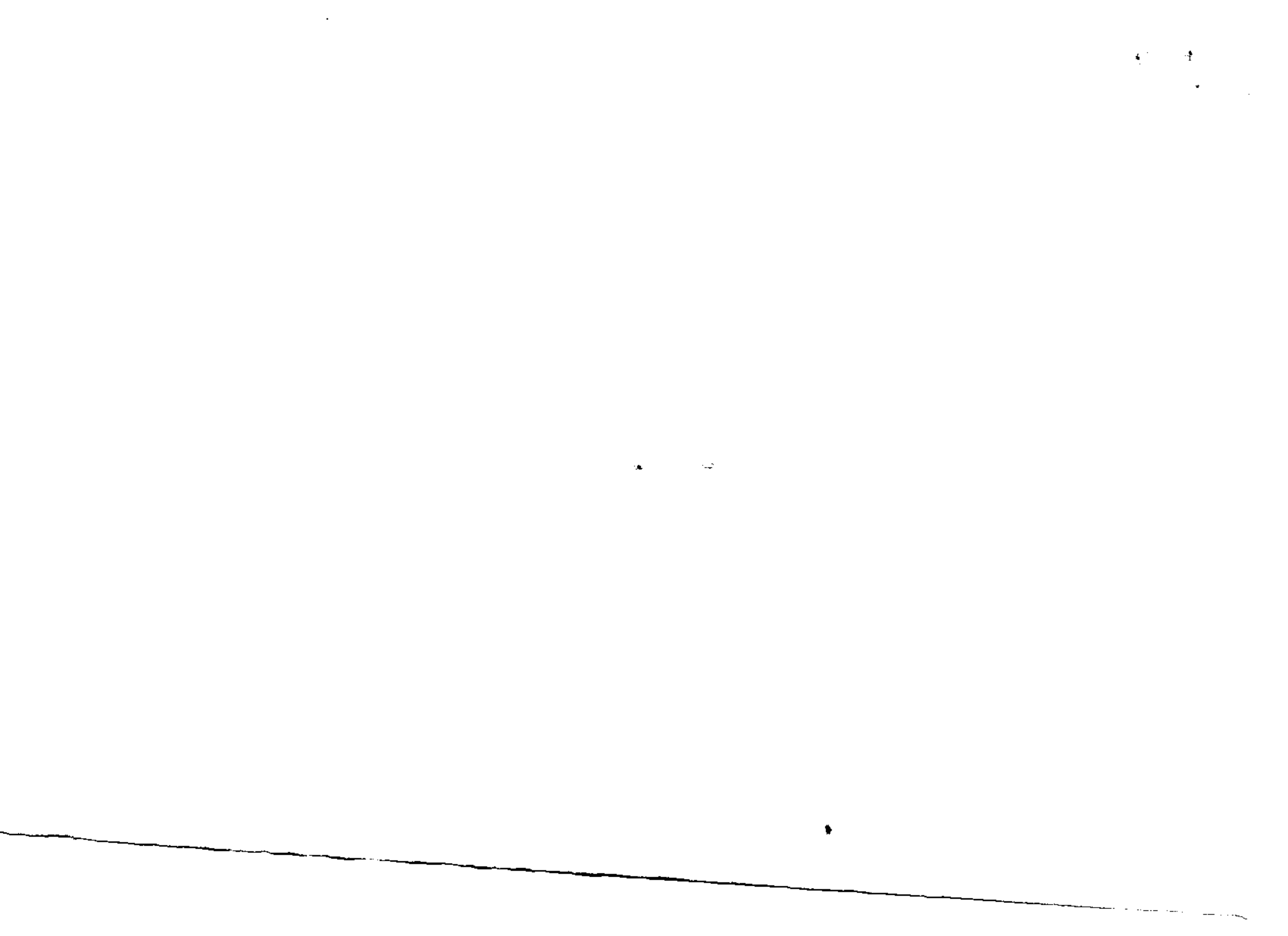
**ANEXO IV**

<b>CARGO</b>	<b>Atributos profissionais necessários</b>	<b>Resumo das atribuições</b>
Médico Generalista SEP/01-01.001	Curso superior em Medicina	Desenvolver atividades específicas de medicina preventiva e curativa, em caráter ambulatorial e hospitalar, nos locais determinados pela Administração;
Médico Plantonista – 12HS SEP/01-01.006	Curso superior em Medicina	Desenvolver atividades específicas de medicina preventiva e curativa de urgência e emergência, em caráter ambulatorial e hospitalar, nos locais determinados pela Administração;
Médico Clínico SEP/01-01.007	Curso superior em Medicina	Desenvolver atividades específicas de medicina preventiva e curativa, em caráter ambulatorial e hospitalar, nos locais determinados pela Administração;
Médico Plantonista -24HS SEP/01-01.008	Curso superior em Medicina	Desenvolver atividades específicas de medicina preventiva e curativa de urgência e emergência, em caráter ambulatorial e hospitalar, nos locais determinados pela Administração;
Médico Pediatra SEP/01-01.009	Curso superior em medicina e "residência médica" em pediatria	Desenvolver atividades específicas de medicina preventiva e curativa, em caráter ambulatorial e hospitalar, nos locais determinados pela Administração;
Técnico em Enfermagem SEP/01-02.001	2º grau completo e curso técnico em enfermagem	Desenvolver atividades, dentro de sua área de atuação, nos locais determinados pela Administração
Agente de Endemias SEP/01-04.004	1º grau completo	Desenvolver atividades de orientação e atendimento à população no âmbito da prevenção e promoção da saúde. determinados pela Administração
Médico Cardiologista SEE/01-01.001	Curso superior em medicina e Curso de especialização em cardiologia	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva e curativa em caráter ambulatorial e hospitalar nos locais determinados pela Administração
Médico Dermatologista SEE/01-01.002	Curso superior em medicina e curso de especialização em dermatologia	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva e curativa em caráter ambulatorial e hospitalar nos locais determinados pela Administração
Médico Gastroenterologista SEE/01-01.003	Curso superior em medicina e curso de especialização em gastroenterologia	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva e curativa em caráter ambulatorial e hospitalar nos locais determinados pela Administração
Médico Neurologista SEE/01-01.004	Curso superior em medicina e curso de especialização em neurologia	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva e curativa em caráter ambulatorial e hospitalar nos locais determinados pela Administração
Médico Oftalmologista SEE/01-01.005	Curso superior em medicina e curso de especialização em oftalmologia	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva e curativa em caráter ambulatorial e hospitalar nos locais determinados pela Administração
Médico Psiquiatra SEE/01-01.006	Curso superior em medicina e curso de especialização em psiquiatria	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva e curativa em caráter ambulatorial e hospitalar nos locais determinados pela Administração
Médico Ortopedista	Curso superior em	Desenvolver, na área de sua especialidade,

+

	especialização em cirurgia buco-maxilo-facial	buciais de pequena, média e média-alta complexidades, nos locais determinados pela Administração
--	---	--





**PUBLICAÇÃO**

Publicado (n) 36 / 10 / 2001

Lagarto, 30 de 10 de 2001

me  
FUNÇÃO(A)**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO  
GABINETE DO PREFEITO**

<b>SEE/01-01.007</b>	medicina e curso de especialização em ortopedia	atividades específicas de medicina preventiva, curativa, ambulatorial e hospitalar nos locais determinados pela Administração
<b>Médico Urologista SEE/01-01.008</b>	Curso superior em medicina e curso de especialização em urologia	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva, curativa e ambulatorial nos locais determinados pela Administração
<b>Médico Endocrinologista SEE/01-01.009</b>	Curso superior em medicina e curso de especialização em endocrinologia	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva, curativa e ambulatorial nos locais determinados pela Administração
<b>Médico Geriatra SEE/01-01.010</b>	Curso superior em medicina e curso de especialização em geriatria	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva, curativa e ambulatorial nos locais determinados pela Administração
<b>Médico Otorrinolaringologista SEE/01-01.011</b>	Curso superior em medicina e curso de especialização em otorrinolaringologia	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva, curativa e ambulatorial nos locais determinados pela Administração
<b>Médico Mastologista SEE/01-01.012</b>	Curso superior em medicina e curso de especialização em mastologia	Desenvolver, na área de sua especialidade, atividades específicas de medicina preventiva, curativa e ambulatorial nos locais determinados pela Administração
<b>Médico Cirurgião Geral SEE/01-02.001</b>	Curso superior em medicina e curso de especialização em cirurgia geral	Desenvolver procedimentos cirúrgicos e outras intervenções cirúrgicas de pequena, média e média-alta complexidades, nos locais determinados pela Administração
<b>Médico Anestesista SEE/01-02.002</b>	Curso superior em medicina e curso de especialização anestesia	Desenvolver procedimentos de anestesia e acompanhamento no pré, no trans e no pós-operatório, nos locais determinados pela Administração.
<b>Cirurgião-Dentista Buco-maxilo-facial SEE/01-02.003</b>	Curso superior em odontologia e curso de especialização em cirurgia buco-maxilo-facial	Desenvolver procedimentos cirúrgicos bucais e outras intervenções cirúrgicas bucais de pequena, média e média-alta complexidades, nos locais determinados pela Administração

+